

CONTRATO Nº 114/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E CONEXÕES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA AGROPOM SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

PROCESSO: 44/2018

CONTRATO Nº 114/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompéia/SP, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGROPOM SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA**, estabelecida a Rua Rodolfo Lara Campos, nº 09, Bairro Flândria, na cidade de Pompéia, CEP-17580-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 10.400.474/0001-84, representada pelo Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES VILELA DA SILVA**, portador do RG nº. 48510629 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 392.308.798-51, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 30/2018 – Sistema de Registro de Preços - que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição fracionada de Mangueiras Hidráulicas e Conexões, para manutenção de veículos e equipamentos pertencentes à municipalidade, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	MANGUEIRA 1/4" 2 TR + CONEXÕES	METROS	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
2	MANGUEIRA 3/8" 2 TR + CONEXÕES	METROS	45	R\$ 42,00	R\$ 1890,00
3	MANGUEIRA 1/2" 2 TR + CONEXÕES	METROS	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00
4	MANGUEIRA 5/8" 2 TR + CONEXÕES	METROS	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
5	MANGUEIRA 3/4" 2 TR +	METROS	25	R\$ 102,00	R\$ 2.550,00

	CONEXÕES				
6	MANGUEIRA 1" 2 TR + CONEXÕES	METROS	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
7	MANGUEIRA 1.1/4" 2 TR + CONEXÕES	METROS	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
8	MANGUEIRA 1.1/2" 2 TR + CONEXÕES	METROS	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
9	MANGUEIRA 2" 2 TR + CONEXÕES	METROS	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
10	MANGUEIRA 3/8" 4 TR + CONEXÕES	METROS	35	R\$ 147,00	R\$ 5.145,00
11	MANGUEIRA 1/2" 4 TR + CONEXÕES	METROS	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
12	MANGUEIRA 5/8" 4 TR + CONEXÕES	METROS	25	R\$ 187,00	R\$ 4.675,00
13	MANGUEIRA 3/4" 4 TR + CONEXÕES	METROS	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
14	MANGUEIRA 1" 4 TR + CONEXÕES	METROS	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
15	MANGUEIRA 1.1/2" 4 TR + CONEXÕES	METROS	8	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
16	MANGUEIRA 2" 4 TR + CONEXÕES	METROS	8	R\$ 780,00	R\$ 6.240,00
					R\$ 54.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 54.530,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Por se tratar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13, a dotação orçamentária será indicada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Os produtos deverão ser entregues pela Contratada, no Almoxarifado, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Pompéia/SP, ou em local indicado na área urbana de Pompéia, no prazo máximo de 5 (Cinco) dias após a solicitação da Prefeitura. Em caso de descumprimento desta cláusula o contrato poderá ser rescindido automaticamente, aplicando a Contratada as penalidades constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Apesar da quantidade estimada, será adquirido de forma fracionada, de acordo com a necessidade do município, mediante requisição, podendo ainda não ocorrer a solicitação do item, ou o mesmo não ser adquirido na sua totalidade.

Os pedidos mínimos para entrega não poderão ser inferiores a 03 (três) peças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES

O ajuste será de conformidade com a legislação federal e no caso de aumento ou reduções dos preços dos produtos serão adotados critérios do Governo Federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto, com seus devidos comprovantes, em conformidade com o Artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93. Concedendo o reequilíbrio econômico financeiro somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompéia, 16 de Agosto de 2018.

P/ CONTRATADO: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: AGROPOM SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - ME
ALEXANDRE HENRIQUE VILELA DA SILVA
CPF (MF) 392.308.798-51

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: